

AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 031, DE 29 DE JULHO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL PARA O
QUADRIÊNIO 2022-2025 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O projeto foi apresentado para análise legislativa e dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2022 a 2025.

Elaborado a cada **quatro anos**, o Plano Plurianual - também conhecido pela sigla PPA - é o instrumento de planejamento governamental realizado a médio prazo, que define procedimentos, objetivos e metas para cada ente federativo, ou seja, para municípios, estados e União.

Seu propósito é estabelecer diretrizes, metas e objetivos da gestão pública através de propostas apresentadas pela população e pelos poderes legislativo e executivo visando o desenvolvimento da cidade.

O Projeto esta em conformidade com o art. 165 §1º da Constituição Federal, combinado com o art. 35, §2º, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que determina que:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O projeto de lei deve ser precedido de audiência Pública, esta realizada em 29 de julho de 2021.

Em face ao exposto, o projeto é LEGAL e CONSTITUCIONAL, nos termos da Constituição Federal, razão pela qual O PARECER desta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL, estando apto a ser analisado pelo legislativo.

Barra Funda, 09 de agosto de 2021

Jaqueli da Silveira
Assessora jurídica/OAB RS 86.539